



PROC. BN Nº 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRÔNICO FBN Nº 44/2013
CONTRATO FBN Nº 24/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE MAQUINAS DE
MICROFILMAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, E A
EMPRESA **SCANSYSTEM LTDA**.

A **FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL**, com sede na Av. Rio Branco nº 219/239, Centro, CEP 20.040-008, no Município do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.176.679/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, **RENATO DE ANDRADE LESSA**, portador da Cédula de Identidade nº CY713666 – DPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.289.647-49, nomeado por Decreto de 24 de abril de 2013, publicado no D.O.U. de 25 de abril de 2013, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SCANSYSTEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.464.579/0001-06, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 111 – 7º andar – CJ 72, CEP 04.001-080, no Município de São Paulo - SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO HOSANA CAMARGO MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 18.059.157-5, SSP/SP e CPF nº 089.973.758-73, tendo em vista o que consta no Processo nº 01430.001.366/2013-21, e o resultado final do **Pregão nº 44/2013**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de inspeção e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de microfilmagem, com substituição integral de peças e acessórios originais às custas da contratada, visando atender às necessidades da Fundação Biblioteca Nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão n° 44/2013**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

3.1.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

- 4.1.3.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 4.1.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 4.1.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.6.** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 4.1.7.** apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.8.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.9.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.10.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.11.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

4.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 13.416,67 (Treze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de **R\$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **30 (trinta)** dias a partir da data da celebração do contrato.

8.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, a Contratante fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

8.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

8.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas.

8.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

8.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

8.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



PROC. BN Nº 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN Nº 44/2013
CONTRATO FBN Nº 24/2013

9.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.4.1. não produziu os resultados acordados;

10.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

10.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

11.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

11.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

11.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

11.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

11.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

11.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 344042/34209



PROC. BN Nº 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN Nº 44/2013
CONTRATO FBN Nº 24/2013

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 065744

Elemento de Despesa: 339039

PI: 3BBFLO50001

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local..

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

13.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

13.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

13.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

13.4.6. a satisfação do público usuário.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e



PROC. BN Nº 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN Nº 44/2013
CONTRATO FBN Nº 24/2013

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.1.2. apresentar documentação falsa;



PROC. BN Nº 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN Nº 44/2013
CONTRATO FBN Nº 24/2013

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.4. cometer fraude fiscal;

15.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,3% (três decimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Biblioteca Nacional, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

15.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PROC. BN Nº 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRÔNICO FBN Nº 44/2013
CONTRATO FBN Nº 24/2013

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para



PROC. BN Nº 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN Nº 44/2013
CONTRATO FBN Nº 24/2013

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.3.3. judicial, nos termos da legislação.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.5.1. devolução da garantia;

17.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



PROC. BN N° 01430.001.366/2013-21
PREGÃO ELETRONICO FBN N° 44/2013
CONTRATO FBN N° 24/2013

20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2014.


Renato Lessa
Presidente
Fundação Biblioteca Nacional
SIAPE: 0307582

Pela CONTRATANTE



Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE:

NOME:

CPF:

IDENTIDADE:



do Contrato ora adaptando para o período de 10 de janeiro de 2014 até 10 de janeiro de 2016. (R.D. Nº 01.06.170.2/2013). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/01/2014 a 10/01/2016. Valor Total: R\$1.240.066,32. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(SICON - 14/01/2014) 240106-00001-2014NE000001

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1741/2013
- UASG 240106**

Número do Contrato: 1740/2010.
Nº Processo: 01340000715201054.
PREGÃO SISPP Nº 1039/2010. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: ASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA S.A. EMBRATEL. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Contrato ora adaptando para o período de 10 de janeiro de 2014 até 10 de janeiro de 2016. (R.D. Nº 01.06.174.1/2013). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 10/01/2014 a 10/01/2016. Valor Total: R\$3.592.217,00. Data de Assinatura: 30/12/2013.

(SICON - 14/01/2014) 240106-00001-2014NE000001

**LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO
CIENTÍFICA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2013 - UASG 240123

Nº Processo: 140/2013.
PREGÃO SISPP Nº 7/2013. Contratante: LABORATORIO NACIONAL DE COMPUTACAO CIENTIFICA. CNPJ Contratado: 10546329000106. Contratado: ASERV - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e copeiragem nas instalações deste LNCC. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 02/01/2014 a 01/01/2015. Valor Total: R\$490.720,44. Data de Assinatura: 02/01/2014.

(SICON - 14/01/2014)

MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 33/2013 - UASG 240125**

Nº Processo: 01205000368201367. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação pessoa jurídica para prestação de serviços de remoção, fornecimento e instalação de carpete no piso e parede, a ser executados nas dependências do prédio do Auditor Alexandre Rodrigues Ferreira Sobrado, localizado no Parque Zoológico do Museu Paraense Emílio Goeldi, em Belém Pará. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/01/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata 376 Bairro Sao Braz São Braz - BELÉM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/01/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

NILSON GABAS JUNIOR
Diretor

(SIDECE - 14/01/2014) 240125-00001-2014NE800233

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PARA INCLUSÃO SOCIAL**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 788710/2013. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO, Unidade Gestora: 240118, Gestão: 00001. Conveniente: MUNICIPIO DE ADAMANTINA, CNPJ nº 43.008.291/0001-77. Implantação de Portal Educacional, serviço de manutenção, suporte, desenvolvimento digital com licença de uso definitivo no Município de Adamantina/SP. Valor Total: R\$ 1.031.240,00, Valor de Contrapartida: R\$ 31.240,00. Crédito Orçamentário: PFRS: 71348, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404, Num Empenho: 2013NE800002. Vigência: 27/12/2013 a 27/12/2015. Data de Assinatura: 27/12/2013. Signatários: Concedente: SONIA DA COSTA, CPF nº 548.257.920-49. Conveniente: IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº 016.356.278-42.

(SICONV(PORTAL) - 14/01/2014)

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
TECNOLOGICO E INOVAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 01200.004177/2009-38
CONVÊNIO: 01.0079.00/2009
SICONV: 713314/2009
ESPECIE: Sobre Termo Aditivo ao Convênio nº 01.0079.00/2009, que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Ciência e Tecnologia - Sectec. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do Convênio ora aditado, para até 30 de abril de 2014. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2013. ASSINAM: Pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI: ALVARO TOUBES PRATA, CPF 145.041.381-15 - Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação. Pela Secretaria de Ciência e Tecnologia: MARCELINO GRANJA DE MENEZES, CPF 217.547.9941-34 - Secretário de Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/acessada.html>, pelo código 00032014011500016

Ministério da Cultura

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 UASG 420001

Número do Contrato: 2/2012.
Nº Processo: 0140002850201150.
PREGÃO SRP Nº 14/2011. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA - CNPJ Contratado: 03601036000119. Contratado: IPANEMA SEGURANCA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 002/2012, firmado entre as partes em 04/01/2012, nos termos previstos em sua CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/01/2014 a 03/01/2015. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 14/01/2014) 420001-00001-2013NE800043

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 UASG 420001

Número do Contrato: 38/2012.
Nº Processo: 01400031280201208.
PREGÃO SRP Nº 2/2012. Contratante: MINISTERIO DA CULTURA - CNPJ Contratado: 37057387000122. Contratado: HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 038/2012, firmado entre as partes em 28/12/2012, nos termos previstos em sua CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGENCIA DO CONTRATO. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 12/01/2014 a 11/01/2015. Data de Assinatura: 10/01/2014.

(SICON - 14/01/2014) 420001-00001-2013NE800043

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A Ordenadora de Despesas Substituta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e na forma determinada no art. 26, § 2º, do mesmo diploma legal, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica notificado o Senhor Davi Gonçalves Ramos, CPF: 042.570.258-83 para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da publicação desta notificação, encaminhar à Coordenação de Prestação de Contas - CPCON/CGEXE/SPOA, do Ministério da Cultura, sito a SCS, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 8º andar, Brasília-DF, CEP: 70.308-200, o comprovante de devolução do valor total repassado de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), devidamente corrigido, que na forma da lei perfaz a importância de R\$ 328.740,58 (trezentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), referente ao Convênio nº 989/2005-MinC/FNC, Processo nº 01400.007820/2005-03, Pronac nº 06-6021, Projeto: "Pulsa Cultura", firmado entre o Ministério da Cultura e a Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo. Seu recolhimento deverá ser efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, que deverá ser preenchida diretamente no site da Secretaria do Tesouro Nacional-STN/MF, SIAF/GRU, com os campos: Unidade Favorecida: Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - FNC Unidade Gestora (420001) - Gestão (0001); recolhimento Código: 18836-0; Número de Referência - 554882 e dados do contribuinte/proponente (CNPJ/CPF e Nome), sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determina o art. 8º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e, também, na inclusão do nome de Vossa Senhoria no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, como dispõe o parágrafo 2º do art. 2º da Lei 10.522/02 c/c os incisos I e III do art. 15 da IN/TCU nº 71 de 2012.

PRICILA CHAVES MELLO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Superintendente de Fiscalização Substituta da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no art. 86 da Instrução Normativa nº 109, de 19 de dezembro de 2012, INTIMA a empresa CINEMATOGRAFICA UNIAO LTDA - ME, CNPJ 17.281.387/0001-02, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da rescisão do parcelamento concedido no Processo Administrativo Sancionador Nº 01580.004495/2010-13, devido ao não recolhimento de três parcelas do parcelamento da multa aplicada no supracitado processo. O crédito não-tributário, correspondente ao saldo devedor apurado na data de hoje, está constituído definitivamente e seu valor é de R\$ 949,69 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos). Transcorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da efetivação desta intimação, o nome da empresa será incluído no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Informamos que poderá ser solicitado o reparcelamento do débito, em até 60 vezes, respeitando o valor mínimo de cada parcela de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), conforme disposto nos arts. 131, 132, e 143 da Instrução Normativa nº 109/2012.

Por fim, o não recolhimento do débito acarretará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da ANCINE para inscrição em Dívida Ativa e ajuntamento de execução fiscal, conforme parágrafo único do art. 130 da Instrução Normativa nº 109/2012, além de outras restrições legais.

Informa-se que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Superintendência de Fiscalização da ANCINE, situada à Av. Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro/RJ. Telefone para contato: (21) 3037.6160.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014
JESSICA BEIRAL GARCIA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2014 - UASG 203003**

Nº Processo: 0158003772201317. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves e serviços afins, para atender às necessidades da Agência Nacional do Cinema ANCINE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no ANEXO I Termo de Referência do Edital. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 15/01/2014 de 09h00 às 13h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Graça Aranha, 35, Protocolo Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 15/01/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/01/2014 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os interessados em adquirir o edital deverão comparecer à Av. Graça Aranha, 35, Protocolo, Centro, Rio de Janeiro/RJ e/ou através dos seguintes sites: www.ancine.gov.br e www.comprasnet.gov.br

MARILIA MOREIRA
Pregoeira

(SIDECE - 14/01/2014) 203003-20203-2014NE800017

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2013 UASG 344042

Nº Processo: 01430000472201398.
PREGÃO SISPP Nº 28/2013. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ Contratado: 17903760000101. Contratado: AGENCIA MINEIRA DE PUBLICACOES E PUBLICIDADE LTDA - ME. Objeto: O contrato tem como objeto a prestação de fornecimento de periódicos, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades da FBN. Fundamento Legal: Lei 8.666/2013. Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2014. Valor Total: R\$11.803,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 14/01/2014) 344042-34209-2014NE800013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2013 UASG 344042

Nº Processo: 01430000472201398.
PREGÃO SISPP Nº 28/2013. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ Contratado: 01018845000177. Contratado: J. M. TORRES JORNALIS E REVISTAS - LTDA - EPP. Objeto: O contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de periódicos, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 31/12/2013 a 30/12/2014. Valor Total: R\$4.594,00. Data de Assinatura: 31/12/2013.

(SICON - 14/01/2014) 344042-34209-2014NE800013

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2013 UASG 344042

Nº Processo: 01430001366201321.
PREGÃO SISPP Nº 44/2013. Contratante: FUNDACAO BIBLIOTECA NACIONAL - CNPJ Contratado: 010464579000106. Contratado: SCANSYSTEM LTDA - Objeto: O contrato tem como objeto a prestação de serviço continuado de inspeção e manutenção preventiva e corretiva de máquinas de microfil-magem, com substituição integral de peças e acessórios originais às custas da contratada, visando atender às necessidades da Fundação Bi-blioteca Nacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 02/01/2014 a 01/01/2015. Valor Total: R\$161.000,00. Data de Assinatura: 02/01/2014.

(SICON - 14/01/2014) 344042-34209-2013NE800013

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 786914/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, Unidade Gestora: 344041, Gestão: 34208. Conveniente: CENTRO CULTURAL COCO DE UMBIGADA, CNPJ nº 08.616.844/0001-73. Implantação do Núcleo de Formação de Agente de Cultura da Juventude Negra? NUFAC? Olinda - PE para realização de 05 (cinco) Cursos de Formação Profissional na Área da Cultura, a 120 (cento e vinte) Jovens Negros e Negras, entre 15 e 29 anos, do ensino fundamental e médio, completo e incompleto, ministrados na modalidade presencial, com carga

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.